



FLASH CONFAGRI Nº386 Setembro 2019

REGIME DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DA VINHA (VITIS) - CAMPANHA 2020/2021

Informamos que as candidaturas ao Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (VITIS), Campanha 2020/2021, **decorrem entre as 9h00 do dia 15 de setembro e as 17h00 do dia 15 de novembro de 2019.**

A **dotação financeira prevista para as candidaturas da campanha 2020-2021 é de € 50 milhões**, ficando a decisão final condicionada à dotação financeira atribuída pela Comissão Europeia, nos termos do nº 3 do art.º 21 da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto.

Os viticultores que pretendam candidatar-se devem, previamente à submissão das candidaturas:

- Providenciar a **atualização do Registo Central Vitícola**;
- Proceder à sua **inscrição como beneficiários IFAP** para obtenção de NIFAP, ou procederem à atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;
- Efetuar a **inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP**, para identificação dos novos locais de investimento e comprovação da posse da terra;
- **Obter os pedidos de pareceres ou pareceres relativos às vinhas em área classificada e vinhas no alto douro vinhateiro** (se aplicável) ou outros documentos constantes na Portaria n.º 220/2019 de 16 de julho, necessários à correta submissão das candidaturas (sendo que todos os pareceres devem ser apresentados na DRAP da área de intervenção da candidatura até 28 de fevereiro de 2020).



ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (O.P.) - APRESENTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS OPERACIONAIS POR O.P., EXCEPCIONALMENTE, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Foi publicada a Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas.

Com esta alteração, **excecionalmente, no ano de 2019, podem ser apresentados até 30 de novembro novos programas operacionais por organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 298/2019**, de 9 de setembro, devendo os mesmos ser aprovados pelas DRAP ou pelos serviços competentes das RA até 27 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 29.

São ainda inseridas **alterações nas despesas elegíveis ao previstas no ponto 1.1.4 — Construções acessórias** do anexo II da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro.

ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES - REGRAS NACIONAIS COMPLEMENTARES DE RECONHECIMENTO

Foi publicada a Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores (O.P.) e respetivas associações previstas no capítulo III do título II da parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta.

De acordo com a perspetiva do Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a nova Portaria destaca-se por um conjunto de regras que têm em vista a clarificação dos procedimentos do processo de reconhecimento; o acompanhamento que para além do Grupo de Coordenação Técnica é agora alargado às organizações de agricultores, sendo para o efeito criada a Comissão de Acompanhamento. Ao que acresce ainda, tendo em vista estimular a concentração da comercialização da produção através das O.P., a revisão dos VPC (Valores de Produção Comercializada) mínimos exigidos para o reconhecimento.